



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 990/2012

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Ensino do Município de Cortês, revoga as Leis nºs 919/2008 e 956/2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

PUBLICADO
EM ___ / ___ / ___

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

José Antônio da Silva Fraga
Secretário de Finanças
CPF 125.447.104-97

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A presente lei, denominada Estatuto do Magistério Público de Cortês, estrutura, organiza e disciplina a situação jurídica do pessoal do magistério vinculado a Administração Direta Municipal.

Art. 2º. O exercício das funções do Magistério Público tem como espaço de atuação o campo educacional, na perspectiva da construção de uma Escola Pública democrática e de qualidade, reconhecendo a Educação como direito social e básico.

Art. 3º. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

- I.** Categoria Funcional: O conjunto de atividades desdobráveis em classes identificadas pela natureza funcional e grau de conhecimento exigível para seu desempenho;
- II.** classe: É o conjunto de cargos e/ou empregos da mesma categoria funcional e do mesmo grau de complexidade e responsabilidade de estrutura única ou seriada;
- III.** cargo: É a soma geral de atribuições e responsabilidades a serem exercidas por um funcionário efetivo;
- IV.** emprego: É a soma geral de atribuições e responsabilidades a serem exercidas por um servidor contratado;
- V.** progressão: É a passagem do servidor de uma faixa salarial para a seguinte, dentro da mesma Classe, e dar-se-á por tempo de serviço;
- VI.** promoção: é a elevação de serviço em caráter definitivo nos cargos organizados em carreira , classe e/ou faixa salarial imediatamente superior à que se encontra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DO PREFEITO

- VII.** transferência: É o deslocamento do professor de um órgão para outro ou de uma Escola para outra da Rede Municipal de Educação;
- VIII.** reintegração: É o reingresso no Magistério do Professor e do Especialista em Educação demitido, em virtude de decisão judicial, nos termos da sentença ou decisão administrativa devidamente motivada;
- IX.** readaptação: É a investidura em cargo mais compatível com a capacidade física e psicológica do servidor, desde que não implique em ascensão funcional;
- X.** nomeação: É forma de provimento em cargo público.

Art. 4º. Para efeitos desta lei, entende-se:

- I.** Por Pessoal do Magistério, o conjunto de professores que, nas unidades escolares e demais Órgãos de Educação, ministra, assessora, planeja, programa, dirige, supervisiona, coordena, acompanha, controla, avalia e/ou orienta a educação sistemática, assim como, o que colabora diretamente nessas funções, sob sujeição às normas pedagógicas e às disposições deste Estatuto;
- II.** por professor, todo ocupante de cargo docente;
- III.** por atividades de magistério, aquelas inerentes à educação, nelas incluídas a direção, o ensino e a pesquisa.

Art. 5º. O pessoal do Magistério compreende as seguintes categorias:

- I.** Docente.
- II.** Especialista de Educação.

§1º. Entende-se por Pessoal Docente o conjunto de professores que, nas unidades escolares, ministra o ensino sistemático no desempenho de atividades docentes.

§2º. Pertence ao Pessoal Especialista de Educação, o membro do Magistério que, possuindo a respectiva qualificação, desempenha atividades de direção, planejamento, orientação, supervisão e outras similares, no campo da educação.

§3º. A carreira do Magistério Municipal será estruturada em cargos de provimento efetivo, tendo como princípios básicos:

- I.** A qualificação profissional, representada por:
 - a)** qualidade profissional;
 - b)** formação adequada;
 - c)** atualização e aperfeiçoamento constante.
- II.** Promoção por formação, merecimento ou antiguidade, aplicáveis aos Professores ou Especialistas de Educação.

Art. 6º. A carreira do Magistério Público do Município é regida em lei específica, que estabelecerá o Plano de Cargos, Carreiras e Salários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II

Do Quadro do Magistério

CAPÍTULO I

Das Funções do Quadro do Magistério

Art. 7º. O Quadro de Pessoal Docente do Magistério Público compreende a carreira do Magistério da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, da Educação Especial, do Ensino Profissionalizante e do Ensino Normal Médio.

CAPÍTULO II

Conceito e Estrutura

Art. 8º. O efetivo exercício das funções do magistério compreende o exercício da regência de classe, atividades técnico-pedagógicas e técnico-administrativas.

§1º. A regência de classe será exercida em escolas Públicas Municipais registradas no Cadastro Geral da Secretaria de Educação do Município de Cortês e será constituída das seguintes categorias específicas:

- I.** Docentes:
- a)** Professor da Educação Infantil.
 - b)** Professor do 1º e 2º Ciclo do Ensino Fundamental.
 - c)** Professor do 3º e 4º Ciclo do Ensino Fundamental.
 - d)** Professor de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Fase da Educação de Jovens e Adultos.
 - e)** Professor da Educação Especial.
 - f)** Professor do Ensino Normal Médio.
 - g)** Professor do Ensino Profissionalizante.

§ 2º. A Execução das atividades técnico-pedagógicas e técnico-administrativas dar-se-á nas escolas da rede Municipal, podendo, também, ser desenvolvidas na Secretaria Municipal de Educação e será constituída das seguintes categorias:

- I.** Especialistas em Educação:
- a)** Coordenador Pedagógico.
 - b)** Coordenador de Disciplina.
 - c)** Secretário Escolar.
 - d)** Gerente de Unidade de Ensino.

Parágrafo Único - Os cargos do Magistério são acessíveis a todos os que preencham os requisitos gerais e específicos, na forma deste Estatuto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. São atribuições do professor em regência de classe:

- I.** Planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino-aprendizagem nos diferentes níveis de ensino;
- II.** selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo de ensino-aprendizagem;
- III.** participar, acompanhar e avaliar Projetos Pedagógicos e Propostas Curriculares;
- IV.** ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V.** organizar a sua prática pedagógica, observando o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno, da comunidade em que se insere, bem como, as demandas sociais conjunturais;
- VI.** participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação implementadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- VII.** contribuir para a interação e articulação da escola e da comunidade;
- VIII.** acompanhar e orientar estágios curriculares, autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- IX.** participar do processo avaliativo de progressão por desempenho dos profissionais lotados na Unidade de Ensino;
- X.** executar outras atividades vinculadas ao exercício do magistério.

Art. 10. São atribuições do Especialista em Educação:

- I.** Participar da execução, acompanhamento e avaliação da política educacional do Município;
- II.** assessorar, coordenar e executar atividades de orientação e acompanhamento pedagógico ao ensino e a aprendizagem;
- III.** participar das ações de gerenciamento da Unidade de Ensino assegurando o apoio pedagógico;
- IV.** assessorar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico das Unidades de Ensino;
- V.** supervisionar os cumprimentos das normas e diretrizes educacionais e do Regimento Escolar;
- VI.** assessorar pedagogicamente as atividades de matrícula, transferência e demais atos referentes à vida escolar do aluno;
- VII.** coordenar reuniões pedagógicas na Unidade de Ensino;
- VIII.** orientar, acompanhar e avaliar os estagiários do Magistério atendendo as necessidades básicas de aprendizagem do aluno;
- IX.** assessorar o Conselho Escolar e as Comissões Regionais de Educação;
- X.** participar do processo de avaliação das Unidades Educacionais;
- XI.** fortalecer a gestão participativa das Unidades Educacionais;
- XII.** participar de Programas de Formação Continuada, promovidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DO PREFEITO

- XIII.** assistir ao professor em suas necessidades pedagógicas;
- XIV.** acompanhar e apoiar a operacionalização de todos os programas de formação continuada dos docentes e técnicos da educação básica;
- XV.** acompanhar, apoiar e monitorar a prática pedagógica desenvolvida na Unidade de Ensino;
- XVI.** analisar informações, realizar diagnósticos e fazer as devidas intervenções;
- XVII.** colaborar na realização da avaliação psicopedagógica e prestar atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais;
- XVIII.** operacionalizar as políticas de ensino, bem como assegurar a permanência do aluno e a qualidade do processo ensino-aprendizagem nas Unidades de Ensino;
- XIX.** coordenar as atividades de avaliação da qualidade de ensino básico no Município, desenvolvendo o processo de elaboração de itens para a avaliação, aplicação e tratamento dos instrumentos para monitoramento do desenvolvimento educacional;
- XX.** avaliar os resultados da Rede de Ensino e buscar junto aos órgãos centrais da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos os meios técnicos e recursos necessários para as devidas intervenções;
- XXI.** acompanhar e orientar a aplicação das normas educacionais vigentes;
- XXII.** assessorar a prática do professor em regência;
- XXIII.** divulgar e incentivar a produção de professores e alunos;
- XXIV.** apoiar o processo de seleção do material didático;
- XXV.** sugerir a aquisição de material bibliográfico e orientar o uso de materiais didáticos;
- XXVI.** acompanhar a dinâmica escolar e coordenar ações interescolares;
- XXVII.** executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III
Do provimento e do Acesso

Art. 11. O acesso aos cargos de carreiras do Magistério Público Municipal dar-se-á de acordo com a habilitação, e far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as contratações temporárias que ocorrerão na forma da lei.

Art. 12. A investidura no quadro de pessoal efetivo do magistério municipal ocorrerá através de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o princípio estabelecido no art. 37, II, da Constituição Federal.

Art. 13. As funções técnico-pedagógicas e técnico-administrativas serão exercidas por professores com uma formação mínima de Nível Superior, no curso de Pedagogia e/ou licenciatura plena em áreas relacionadas a Educação, desde que:

- a)** conte mais de cinco anos no efetivo exercício do magistério municipal; e
- b)** seja selecionado, internamente, em processo de seleção da espécie;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. O horário de trabalho do Gerente da Unidade de Ensino e de seu Adjunto, devidamente registrado no livro de ponto e fixado na respectiva Escola, deverá ser compatibilizado, de modo que haja, em todos os turnos, a presença de, pelo menos, um deles.

Parágrafo Único – Os cargos de que trata este artigo serão de provimento em comissão e remunerados na forma da lei.

CAPÍTULO IV

Da Posse

Art. 15. Posse é a investidura em Cargo Público que, complementando a nomeação e, quando em cargo efetivo, dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º. A posse do candidato nomeado deverá ocorrer em até, no máximo, 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação do ato de sua nomeação, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, e da sua notificação no endereço disponibilizado em sua ficha de inscrição, mediante carta registrada com Aviso de Recebimento - AR.

§ 2º. O prazo de que cuida o § 1º começa a fluir da data do último ato e o candidato deverá atualizar toda e qualquer mudança que ocorrer no seu endereço, perante a Secretaria de Administração do Município.

§ 3º. Na hipótese de retorno da correspondência de notificação, nos termos deste artigo, sem que o candidato haja tomado a providência estabelecida no § 2º, prevalecerá a publicação do ato administrativo, no local de aviso da Prefeitura, implicando o decurso do tempo, sem a ocorrência da posse, na perda do direito à investidura no cargo.

Art. 16. No ato da posse, o nomeado deverá apresentar, além dos documentos exigidos no Edital do concurso, declaração de não acumulação indevida de cargos públicos, observadas as ressalvas previstas na Constituição Federal.

Art. 17. A localização do candidato nomeado e empossado observará o que dispuser o edital do concurso e o interesse da Administração.

CAPÍTULO V

Do Efetivo Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. São considerados de efetivo exercício os dias em que o ocupante de cargo do magistério estiver afastado pelos motivos seguintes:

- I.** férias regulamentares;
- II.** casamento, pelo período de 05 (cinco) dias;
- III.** luto por falecimento de parentes até 2º grau, pelo prazo de 08 (oito) dias;
- IV.** exercício de cargo eletivo federal, estadual ou municipal, conforme dispuser a Constituição Federal;
- V.** exercício de função ou cargo, no governo municipal local, assim definidos na presente lei;
- VI.** convocação, pelo Poder Judiciário, para composição de júri popular, ou exercício de outras atividades a que estiver obrigado por lei;
- VII.** licença para tratamento de saúde, devidamente homologada pela junta médica do município;
- VIII.** gozo de licença prêmio;
- IX.** participação de curso na área educacional, voltado para o interesse da Administração, mediante autorização prévia e motivada do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- X.** licença paternidade, pelo período de 05 (cinco) dias;
- XI.** licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por 60 (sessenta) dias, desde que observada a norma da legislação municipal que tratar da matéria;
- XII.** licença maternidade, nos casos de adoção, ou guarda judicial para fins de adoção, observadas as normas do § 1º, deste artigo;
- XIII.** doação de sangue, devidamente comprovada, por 01 (um) dia em 12 (doze) meses;
- XIV.** suspensão preventiva, quando a conclusão do processo administrativo for pelo arquivamento ou absolvição;
- XV.** prisão, quando o processo criminal não resultar em sua condenação, com sentença transitada em julgado.

§ 1º. À professora que adotar ou obtiver guarda judicial, para fins de adoção de criança, será concedida licença-maternidade, observado o seguinte:

- a)** criança até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;
- b)** criança a partir de 01 (um) ano, até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;
- c)** criança a partir de 04 (quatro) anos, até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A licença maternidade, nos casos previstos neste artigo, só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

§ 3º. Nos casos das Licenças previstas neste artigo, fica resguardado o direito do servidor gozar as férias em outro período do ano letivo, mediante requerimento, respeitados os limites de prazo e disposições regulamentares para a sua concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. O integrante do Quadro do Magistério que interromper o exercício de suas atividades, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem apresentar justificativa, ficará sujeito a pena de demissão do cargo por abandono, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. O ocupante do cargo preso em flagrante ou por determinação judicial ou administrativa será considerado afastado do exercício até a condenação ou absolvição transitada e julgado, com a consequente perda dos vencimentos.

Parágrafo Único – No caso de absolvição, na forma da lei, o ocupante do cargo recuperará o direito ao cômputo daquele período para todos os efeitos legais, assim como as suas vantagens peculiares.

TÍTULO III

Da Jornada de Trabalho

Dos professores

Art. 21. O regime de trabalho do professor em efetivo exercício do Serviço Público Municipal é fixado em hora-aula, independente da função que exerça e do Nível do Ensino que atue, observado o seguinte:

- I.** professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º e 2º Ciclo, Educação de Jovens e Adultos de 1ª e 2ª Fase, sua carga horária, no exercício de suas funções, será fixada em 180 (cento e oitenta) horas aula mensais, com carga horária de 04 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos diárias;
- II.** professores do Ensino Fundamental do 3º e 4º Ciclo, Educação de Jovens e Adultos de 3ª e 4ª Fase, do Ensino Normal Médio e do Ensino Profissionalizante, sua carga horária no exercício de funções, será fixada em 180 (cento e oitenta) horas aula mensais, com carga horária diária de acordo com o horário de funcionamento e a natureza do curso.

§ 1º. A carga horária de 180 (cento e oitenta) horas aula, prevista nesta lei, será distribuída em 120 (cento e vinte) horas aula de regência e 60 (sessenta) horas aula atividade.

§ 2º. A carga horária do Professor terá duração mínima de 24 horas semanais, correspondente a 180 (cento e oitenta) horas aula mensais, podendo, de acordo com a necessidade justificada do serviço, sofrer acréscimo para até 200 horas/aula mensais.

§ 3º. A jornada de trabalho do professor readaptado para outra função corresponderá ao horário de regência de aula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DO PREFEITO

Art.22. A duração da hora/aula em qualquer dos turnos diurnos de trabalho, quer na regência ou na execução de atividades técnico-pedagógicas e técnico-administrativas, será de 50 (cinquenta) minutos.

§1º. Será de 40 (quarenta) minutos a duração da hora/aula prestada pelo professor em regência de classe, quando em turno noturno.

§2º. A hora/aula em regência de classe e atividade de ensino-aprendizagem será desempenhada em sala de aula na escola ou em espaço pedagógico apropriado.

Art. 23. As horas/atividades corresponderão a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) da carga horária total do Professor, e já estarão com seus valores inclusos nas faixas salariais existentes no Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos, para os docentes que desenvolvem suas atividades nos níveis e classes de Educação infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Ensino Profissionalizante e o Ensino Normal Médio.

Parágrafo único. As aulas atividades de que cuida este artigo serão, preferencialmente, cumpridas na Unidade de Ensino, exclusivamente, pelo professor em regência de classe.

Art. 24. Entende-se por hora/aula atividade, tempo reservado a estudos, planejamento, acompanhamento, preparação e avaliação da prática pedagógica, colaboração com o gestor da escola, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade, assim definidos:

- a) Elaboração de planos de atividades curriculares, provas e correção de trabalhos escolares;
- b) participação em eventos educacionais, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiências;
- c) aprofundamento de formação docente;
- d) formação continuada;
- e) cursos de atualização, aperfeiçoamento e reciclagem;
- f) participação de reunião de pais e mestres e da comunidade escolar; e
- g) atendimento pedagógico de alunos e pais.

TÍTULO IV

Dos Direitos Fundamentais

CAPÍTULO I

Direitos Fundamentais

Art.25. Além dos direitos previstos na legislação municipal vigente aplicável ao servidor público, são direitos específicos dos ocupantes dos cargos de carreira do Magistério:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DO PREFEITO

- I.** Perceber remuneração de acordo com o cargo para o qual foi nomeado, considerando o nível de formação, o tempo de serviço e o regime de trabalho;
- II.** participar de oportunidades de capacitação que auxiliem e estimulem a melhoria do seu desempenho profissional, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal;
- III.** dispor do ambiente físico adequado e materiais didáticos suficientes que objetivem a eficiência e a eficácia do processo educativo;

Art. 26. Somente será possível o afastamento do ocupante do cargo do magistério:

- I.** Para exercer atribuições próprias do seu cargo em instituições de ensino conveniadas com o Município;
- II.** para realizar cursos de treinamento e aperfeiçoamento, quando de pouca duração, sob qualquer modalidade de natureza técnica e/ou científica que importe no interesse do Magistério e da Política Pública Municipal de Ensino do Município de Cortês;
- III.** missão oficial representando o Município devidamente designado pela chefia do Poder Executivo;
- IV.** para exercer cargos de governo, direção ou assessoramento de provimento em comissão;
- V.** para exercer cargo eletivo nas esferas federal, estadual e/ou municipal;
- VI.** para exercer cargos comissionados em áreas diversas do Magistério nas esferas federal, estadual e/ou municipal;
- VII.** para usufruir de vantagens dos direitos pessoais garantidos pela Constituição Federal, que lhe forem aplicáveis.

§ 1º - O afastamento somente poderá ter início a partir da data da publicação do seu deferimento pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O afastamento do Professor da regência de classe, por motivo de doença impeditiva do exercício da função, comprovada por junta médica do município, não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; inclusive lhe assegurando a irredutibilidade de vencimentos.

§ 3º - O Professor afastado da regência de classe, por motivo previsto no § 2º, deste artigo, será readaptado para desempenho de função compatível com seu estado de saúde, desempenhando, tanto quanto possível, as suas atividades no âmbito da Secretaria de Educação.

Art. 27. Ao professor ou Especialista em Educação será concedido afastamento, sem prejuízo de seu vencimento base, para cursar Mestrado e/ou Doutorado no Brasil; desde que estes sejam credenciados pelo Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES –, e quando cursados em instituições estrangeiras, o título deve ser revalidado nacionalmente, de acordo com as normas vigentes editadas pelo Ministério da Educação – MEC .

§1º - O afastamento do Professor, na hipótese deste artigo, dar-se-á após deferimento do Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O tempo de afastamento para frequentar os cursos de que trata o caput deste artigo será computado para os efeitos de aposentadoria.

§ 3º - O professor beneficiado pelo afastamento previsto neste artigo terá que permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período mínimo igual ao do afastamento concedido.

§ 4º - Caso o professor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 3º, deste artigo, deverá ressarcir o Município dos gastos com seu aperfeiçoamento, inclusive, a remuneração percebida.

§ 5º - Caso o professor não obtenha o título ou o grau que justificou seu afastamento no período previsto, por motivos de ausência acima de 10 % (dez por cento) da frequência exigida, aplica-se o disposto no § 4º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

§ 6º - A concessão do afastamento do professor dar-se-á desde que coincida com o seu horário de trabalho e esteja relacionada com sua área de atuação, obedecendo aos seguintes critérios, na seguinte ordem:

- a) maior tempo de serviço público no âmbito municipal;
- b) ser o mais idoso;
- c) aquele que possui maior titulação.

CAPÍTULO II
Das Férias

Art. 28. O Professor terá anualmente 30 (trinta) dias de férias, coincidentes com o mês de janeiro; ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18, da presente lei.

Art. 29. O professor em regência de classe gozará 15 (quinze) dias de recesso escolar, que serão definidos pela Secretaria de Educação do Município, entre os dois semestres letivos do ano.

Art. 30. As férias dos servidores ocupantes das funções técnico-pedagógicas e técnico-administrativas serão de 30 (trinta) dias e, para evitar prejuízos da preparação do ano letivo, não coincidirão com as férias definidas no art. 28, da presente lei.

Art. 31. Os Gerentes das Unidades de Ensino não poderão gozar férias no mesmo período dos seus respectivos Adjuntos, devendo, conseqüentemente, obedecer a uma escala previamente elaborada pela Secretaria de Educação, em comum acordo, tanto quanto possível e observada a conveniência administrativa, e fixada no local onde gerencia, a qual será divulgada com uma antecedência de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

Seção I

Das Aulas não Ministradas

Art. 32. As aulas não ministradas deverão ser repostas preferencialmente no mesmo semestre letivo.

Art. 33. A ocorrência de atrasos no início das atividades pedagógicas, por parte do Professor, ou a saída deste da sala de aula, antes de seu horário regulamentar, por 03 (três) vezes alternadas ou consecutivas, no mesmo mês, corresponderá a 01 (um) turno não trabalhado.

Art. 34. As horas-aulas não ministradas, nos 3º e 4º ciclos do Ensino Fundamental; 3ª e 4ª fases da Educação de Jovens e Adultos e do Ensino Normal Médio serão descontadas, tomando-se por base o valor do salário hora-aula.

§1º - Serão adotados os critérios definidos no caput deste artigo, igualmente, nas hipóteses de faltas às horas-aulas atividades.

§2º - Considerar-se-ão como não ministradas as aulas que tiverem início 15 (quinze) minutos após o horário oficial ou concluídas antes do horário previsto.

Art. 35. O abono de faltas por motivo de doença, devidamente comprovada através de atestado médico, nos termos da lei, deverá ser requerido dentro de 03 (três) dias, contados da sua primeira ausência ao serviço.

§ 1º - O requerimento de que trata este artigo será, mediante protocolo, direcionado ao Gerente de Ensino da respectiva Unidade Escolar, o qual o remeterá à Secretaria de Educação para registro das faltas ou da concessão da licença para tratamento de saúde, conforme seja o caso.

§ 2º - A ausência do Professor às suas atividades pedagógicas, por motivo de doença, durante até 02 (dois) dias, o submeterá à reposição das respectivas aulas não ministradas, prescindindo o atestado de homologação da Junta Médica Municipal.

§ 3º - A ausência do Professor às suas atividades pedagógicas, por motivo de doença, a partir de 03 (três) dias, será abonada com a precedente homologação do atestado, pela Junta Médica Municipal, sendo de seu substituto a responsabilidade pela reposição das aulas não ministradas.

Seção II

Das Aulas Disponíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DO PREFEITO

Art.36. São consideradas disponíveis para efeito de apuração e distribuição, as aulas que ultrapassem a soma da carga horária normal do professor, ministradas na mesma Escola.

§1º - O professor que tiver redução em sua carga horária de 180 (cento e oitenta) horas aula, por motivo de diminuição de turmas ou alteração do quadro curricular onde esteja lotado, terá direito de preferência sobre qualquer outro, na carga horária disponível em outra Escola.

§2º - Na distribuição das aulas disponíveis será considerada a assiduidade do Professor.

§3º - Existindo, na Escola, aulas disponíveis de 3º e 4º ciclos do Ensino Fundamental; 3ª e 4ª fases da Educação de Jovens e Adultos e do Ensino Normal Médio, estas serão, preferencialmente, oferecidas aos Professores que, concursados para os 1º e 2º ciclos do Ensino Fundamental, 1ª e 2ª fases da Educação de Jovens e Adultos, tenham concluído o curso de Pedagogia ou Licenciatura na disciplina em que haja disponibilidade.

§4º - Inexistindo, na Rede de Educação do Município, pessoal habilitado para preenchimento da carga horária disponível, far-se-á recrutamento de Professor, através de concurso público, a fim de garantir o funcionamento da Escola; exceto nas hipóteses de substituição, às quais serão adotadas as normas que regulam a espécie.

§5º - A carga horária máxima permitida por docente não poderá exceder o quantitativo de 360 (trezentos e sessenta) horas-aulas.

§6º - As aulas excedentes serão distribuídas entre os professores que possuam qualificação pedagógica para a disciplina disponibilizada; tenham mais tempo de efetivo exercício de docência na Rede Municipal de Ensino; disponibilidade de horário; sejam assíduos e comprometidos com as respectivas atividades.

§ 7º – A redução da carga horária pode ocorrer por requerimento do Professor, mediante dedução proporcional da respectiva remuneração.

Art.37. A aceitação de aulas disponíveis é uma faculdade do Professor, que poderá aceitá-las ou não, segundo a sua própria conveniência.

Seção III

Da Substituição

Art. 38. O Professor em regência será substituído, em suas faltas, impedimentos, licenças ou afastamento, preferencialmente, por professor de igual ou superior habilitação vinculada ao Magistério Público; permanecendo, apenas, enquanto perdurar a situação que deu causa à substituição.

§ 1º - Na hipótese de falta ou impedimento ao trabalho, será descontado do Professor o total dos dias ausentes, caso não exista uma justificativa legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Tratando-se de falta, impedimento, licença ou afastamento, por período igual ou superior a 02 (dois) dias consecutivos, caberá a Gerência da Unidade de Ensino solicitar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos a substituição.

§ 3º - O Professor substituto será remunerado pela acumulação, em valor correspondente ao salário base do seu enquadramento, excluindo-se as aulas-atividades e a gratificação do incentivo à docência, de acordo com o número de horas-aulas acumuladas.

§ 4º - Quando na Rede de Educação do Município não houver professor disponível, far-se-á a substituição através de:

- a) professor estranho ao quadro, contratado pelo prazo da substituição, por excepcional interesse público, nos termos da lei municipal reguladora da espécie; e
- b) estagiário na respectiva habilitação.

Art. 39. A contratação temporária para substituição do professor, por tempo determinado e excepcional interesse público, fica limitada ao período máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

CAPÍTULO IV

Da Remoção

Art. 40 - O Professor poderá ser removido a pedido ou a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, prevalecendo sempre o interesse público.

Parágrafo Único – A remoção do Professor, a pedido, somente se efetivará ao término de cada ano letivo, mediante requerimento com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se os seguintes critérios:

- I. ser o mais idoso;
- II. ser o mais antigo no exercício do Magistério, na respectiva Unidade de Ensino;
- III. ter residência mais próxima do local de trabalho solicitado;
- IV. ter, no mínimo, 03 (três) anos de exercício de Magistério no local de trabalho.

CAPÍTULO V

Do Provimento, da Promoção e das Vantagens

Art. 41 - O Professor e o Especialista em Educação terão seu enquadramento salarial nas classes e faixas salariais definidas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 42 - A formação mínima exigida para cada uma das categorias integrantes deste Estatuto fica assim definida:

- a)** professor da Educação Infantil (formação mínima no curso Normal Médio);
- b)** professor do 1º e 2º ciclos do Ensino Fundamental e 1ª e 2ª fase da Educação de Jovens e Adultos (formação mínima no curso Normal Médio);
- c)** professor do 3º e 4º ciclos do Ensino Fundamental e 3ª e 4ª fases da Educação de Jovens e Adultos (formação mínima nos cursos de Licenciatura e áreas afins);
- d)** professor do Ensino Normal Médio (formação mínima em curso de Licenciatura e áreas afins);
- e)** professor do Ensino Profissionalizante (Formação mínima em curso Técnico Profissionalizante);
- f)** especialista em Educação (formação mínima no Curso de Pedagogia e nos cursos de Licenciatura e áreas afins).

Art. 43. Ao professor em efetivo exercício de regência de classe será concedida a Gratificação de Incentivo a Docência, à base de 10% (dez por cento) do vencimento básico, de acordo com sua Classe e Faixa Salarial.

Art. 44. Ao professor lotado em escolas situadas em locais definidos como de difícil acesso, será assegurada Gratificação de 10% (dez por cento) do vencimento básico, de acordo com sua Classe e Faixa Salarial.

§ 1º - A secretaria de Educação do Município publicará, anualmente, até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano letivo, a relação das Escolas consideradas de difícil acesso.

§ 2º - Cessarà a Gratificação de difícil acesso, quando o Professor for transferido para outra Unidade de Ensino ou quando esta deixar de ser caracterizada como tal.

Art. 45. Ao professor que atue em regência de classe de Educação Especial fica assegurada, além da Gratificação de Incentivo à Docência, a Gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base.

Art. 46. O Professor com formação de Nível Médio, após concluir o Curso de Pedagogia e/ou Licenciatura em áreas afins, será classificado e enquadrado na faixa salarial que corresponder ao seu tempo de serviço, automaticamente, mediante comprovação.

Art. 47. O Professor e o Especialista em Educação, que pertença a uma mesma classe, terão direito à progressão, por tempo de serviço, de 4% (quatro por cento) a cada 02 (dois) anos, e de 10% (dez por cento) a cada 10 anos, de efetivo exercício do magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 48. A mudança de Classe será feita através do enquadramento do Professor e do Especialista em Educação, após a comprovação de sua qualificação profissional, obedecendo aos seguintes percentuais:

- a)** da Classe I – Nível Médio – para a Classe II – Nível Superior: 10% (dez por cento) sobre o salário base da sua faixa salarial anterior;
- b)** da classe II – Nível Superior – para a Classe III - Especialista: 10% (dez por cento) sobre o salário base da sua faixa salarial anterior;
- c)** da classe III – Especialista – para a Classe IV – Mestrado: 10% (dez por cento) sobre o salário base da sua faixa salarial anterior; e
- d)** da classe IV – Mestrado – para a Classe V – Doutorado: 10% (dez por cento) sobre o salário base da sua faixa salarial anterior.

Art. 49. O Professor Docente e o Especialista em Educação receberão o correspondente ao 14º (décimo quarto) salário no final do exercício financeiro de cada ano letivo, obedecendo aos seguintes critérios:

- I.** Assiduidade: 20%:
 - a)** 0 a 05 faltas não justificadas - 20% (vinte por cento);
 - b)** 06 a 07 faltas não justificadas - 15% (quinze por cento);
 - c)** 08 a 09 faltas não justificadas - 10% (dez por cento);
 - d)** Acima de 10 faltas não justificadas – 5% (cinco por cento).
- II.** Elaboração e/ou participação de projetos: 40% (quarenta por cento):
 - a)** 01 projeto – 10% (dez por cento);
 - b)** 02 projetos – 20% (vinte por cento);
 - c)** 03 projetos – 30% (trinta por cento);
 - d)** a partir de 04 projetos – 40% (quarenta por cento)
- III.** Participação em atividades culturais e/ou pedagógicas da Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação: 40% (quarenta por cento):
 - a)** de 01 a 02 atividades - 10% (dez por cento);
 - b)** de 03 a 04 atividades - 20% (vinte por cento);
 - c)** de 05 a 06 atividades - 30% (trinta por cento); e
 - d)** a partir de 07 atividades – 40% (quarenta por cento)

§ 1º - São consideradas faltas não justificadas, para efeito do disposto no inciso I, do caput deste artigo, aquelas não comunicadas e não ministradas preferencialmente no mesmo semestre.

§ 2º - A Secretaria de Educação, para efeito do disposto no inciso II, do caput deste artigo, responsabilizar-se-á pela elaboração de, no mínimo, 04 (quatro) projetos anuais, e o professor terá autonomia de elaboração e/ou execução de outros projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Para efeito do que estabelece o disposto no inciso III, do caput deste artigo, entende-se por atividades pedagógicas e culturais: reuniões pedagógicas; conselhos de classe; reuniões de pais e mestres e eventos culturais relacionados a datas comemorativas.

§ 4º - Os professores cedidos e/ou readaptados serão avaliados pelos gestores das instituições na qual estão localizados, tendo como critérios: a assiduidade, a pontualidade e o desempenho nas atividades realizadas, mediante a apresentação de um relatório de atividades desenvolvidas no ano em curso à Secretaria de Educação.

§ 5º - O professor preencherá a sua respectiva ficha de avaliação e o gestor, por sua vez, encaminhar-lha-á à Secretaria Municipal de Educação, até o dia 30 de novembro do ano em curso, sob pena de perda do direito ao 14º (décimo quarto) salário.

§ 6º - A ficha de avaliação a que se refere o § 5º, deste artigo, será analisada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por uma Comissão composta por: 01(um) representante do sindicato dos servidores municipais de Cortês - SINSMUCBG; 01(um) representante dos professores da zona rural; 01(um) representante dos professores da zona urbana; 01 (um) representante dos gestores escolares; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal.

§ 7º - Os membros representantes dos professores e gestores escolares, bem assim, da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo titular desta Secretaria; o representante do sindicato dos servidores municipais de Cortês – SINSMUCBG, será indicado pelo presidente da Entidade representativa e o do Poder Executivo pelo Prefeito do Município.

§ 8º - A composição da Comissão referidas nos § 6º e 7º, deste artigo, será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 9º - Após receber o resultado da avaliação, o Professor e/ou Especialista em Educação, em não se conformando com ele, poderá interpor recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, para a Secretaria de Educação, que o julgará.

CAPÍTULO VI

Da Aposentadoria

Art.50. O Professor terá direito a aposentadoria nos termos do que dispuserem a Constituição e Federal e a lei que estabelecer o Regime de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês.

TÍTULO V

Dos Deveres



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 51. São deveres do professor, além das atribuições dos seus respectivos cargos ou funções:

- I.** conhecer a legislação educacional;
- II.** comparecer ao trabalho com assiduidade e pontualidade cumprindo responsabilmente com suas funções;
- III.** ensinar de forma atualizada os conteúdos curriculares definidos para o Nível de Ensino;
- IV.** participar de Programas, Cursos, Seminários de Ensino quando convocados;
- V.** cumprir e fazer cumprir as ordens de seus superiores hierárquicos;
- VI.** guardar sigilo sobre assuntos da sua Unidade de Ensino que não devam ser divulgados;
- VII.** respeitar o aluno como sujeito principal do processo educacional e comprometer-se com o avanço do seu desenvolvimento e aprendizagem;
- VIII.** avaliar e amparar os resultados obtidos com as atividades educacionais desenvolvidas na Unidade de Ensino;
- IX.** produzir e sistematizar o material pedagógico;
- X.** cumprir as determinações do regimento escolar;
- XI.** manter o espírito de sociabilidade e colaboração dentro do ambiente de trabalho;
- XII.** manter atualizados os registros de aula, de frequência e de aproveitamento do aluno;
- XIII.** fortalecer a gestão participativa da unidade educacional;
- XIV.** participar, controlar e avaliar as diversas atividades inerentes ao processo educacional na unidade de ensino;
- XV.** atuar de forma coletiva e solidária com a comunidade;
- XVI.** lutar para que os objetos da Educação atendam os interesses e necessidades da população;
- XVII.** planejar, coordenar e executar atividades recreativas, culturais e desportivas;
- XVIII.** atender as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, voltadas às obrigações dos Professores e Especialistas em Educação.

TÍTULO VI

Das Proibições Especiais

Art. 52. Aos integrantes do Magistério Público Municipal é vedado:

- I.** afastar-se de suas funções antes da concessão da licença requerida;
- II.** suspender aulas e/ou atividades sem prévia autorização dos órgãos competentes;
- III.** ceder o prédio para execução de atividades extracurriculares sem permissão das autoridades competentes.
- IV.** desenvolver atividades comerciais dentro da Unidade de Ensino;
- V.** criticar depreciativamente autoridades e quaisquer componentes da Rede de Educação da Prefeitura do Município de Cortês;
- VI.** alterar ou não cumprir a carga horária preestabelecida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DO PREFEITO

- VII.** tratar, em sala de aula, de assuntos não condizentes com a situação ensino-aprendizagem;
- VIII.** ministrar aulas remuneradas em caráter particular a alunos sob sua docência;
- IX.** iniciar seu trabalho profissional fora de horário e antecipar o seu término sem prévia autorização;
- X.** exercer atividades político-partidárias no recinto escolar;
- XI.** tratar o aluno de maneira agressiva, excedendo-se na aplicação das medidas disciplinares;
- XII.** deixar de cumprir sem causa justificada os programas de ensino em vigência;
- XIII.** recolher sem permissão da autoridade competente, diários de classe, quaisquer outros documentos, ou materiais de consumo ou permanente;
- XIV.** ser promovido, se estiver à disposição de outro órgão sem ônus para a Prefeitura ou se houver sofrido pena disciplinar;
- XV.** a apropriação indevida do Diário de Classe sem a devida autorização do Gestor da Unidade de Ensino;
- XVI.** reter documentos sob sua guarda, não os devolvendo à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte nas datas estabelecidas.

Parágrafo único. A retenção indevida do Diário de Classe, pelo Professor, no final do ano letivo, sem a autorização do Gestor da Unidade de Ensino, autoriza a efetivação do desconto de 30% (trinta por cento) do valor do seu salário base.

TÍTULO VII
Das Penalidades

Art. 53. O processo disciplinar para a apuração de irregularidades praticadas pelo pessoal do Magistério Público Municipal e consequente aplicação de penalidades obedecerá as normas aplicáveis à espécie aos servidores do Município de Cortês.

TÍTULO VIII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 54. As Unidades de Ensino terão a sua organização definida em seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 55. A presente lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; devendo ocorrer a sua revisão bienal, a partir de sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 56. Aos casos omissos na presente lei aplicam-se as normas contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cortês.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, as Leis nº 919, de 30 de junho de 2008, 956, de 09 de novembro de 2010.

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, em 14 de setembro de 2012.

